



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DGS

RELATORIA: DGS

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 008/2023

OBJETO: RECURSO ADMINISTRATIVO - EMPRESA IRMÃOS MINGOTI & CIA LTDA

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.107518/2021-43

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata do recurso administrativo interposto pela IRMÃOS MINGOTI & CIA LTDA, contra a Decisão SUPAS nº 631 de 26 de novembro de 2021 (8991484), que indeferiu o pedido da empresa IRMÃOS MINGOTI & CIA LTDA, CNPJ nº 06.044.464/0001-86, para a implantação dos mercados de IBIRUBÁ (RS), TAPERA (RS), NÃO ME TOQUE (RS) para FLORIANÓPOLIS (SC), ITAPEMA (SC), BALNEÁRIO CAMBORIÚ (SC) e ITAJAI (SC). como seções da linha SANTA ROSA (RS) - ITAJAI (SC), prefixo 10-0126-00.

2. DOS FATOS

A Resolução nº 4.770/2015 estabelece os requisitos para a outorga de novos mercados, seja para uma empresa que já é detentora de Licença Operacional - LOP e solicita a inclusão de mercados adicionais, seja para uma empresa entrante no sistema de transporte rodoviário regular interestadual de passageiros.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, disciplinou as regras para análises de pedidos de modificações operacionais dos mercados já autorizados, isto é, que já compõem a LOP de uma empresa, quais sejam, implantação e supressão de linha, implantação e supressão de seção, dentre outros.

Em 26 de novembro de 2021, por meio da Decisão SUPAS nº 631, indeferiu o pedido da empresa IRMAOS MINGOTI & CIA LTDA, para a implantação dos mercados de IBIRUBÁ (RS), TAPERA (RS), NÃO ME TOQUE (RS) para FLORIANÓPOLIS (SC), ITAPEMA (SC), BALNEÁRIO CAMBORIÚ (SC) e ITAJAI (SC). como seções da linha SANTA ROSA (RS) - ITAJAI (SC).

Diante disso, a empresa protocolou Recurso (50500.115154/2021-75) contra a Decisão SUPAS nº 631, solicitando a sua revogação.

Por fim, após restar acostado aos autos o RELATÓRIO À DIRETORIA nº 596/2022 (SEI 14060287), nos termos da exigência regimental, o presente processo foi distribuído para esta Diretoria em 12 de janeiro de 2023, mediante regular sorteio, conforme registrado na Certidão de Distribuição REDIR-SEGER 15001170.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Em 06/12/2021, a IRMÃOS MINGOTI & CIA LTDA. interpôs Recurso (9071315), alegando o seguinte: "*todas as cidades já fazem parte do itinerário normal da linha; e, violação aos princípios gerais que regem a operação dos transportes terrestres*".

Destaca-se que nos autos pode-se comprovar que foram atendidos os requisitos de admissibilidade, assim deve ser conhecido o Recurso.

A RECORRENTE alega que "*todas as cidades já fazem parte do itinerário normal da linha, não havendo necessidade de realizar qualquer alteração ou aumento de quilometragem para a efetivação da alteração solicitada*". Na ocasião, a empresa acosta trecho da Portaria SUPAS n. 249/2018 (14130058) que em tese justifica a pertinência do pedido.

Após análise pela área técnica, conforme apontado na NOTA TÉCNICA SEI Nº 6704/2021/GEOPE/SUPAS/DIR (8936391), os mercados solicitados não compõem a Licença Operacional - LOP nº 174 da empresa, ou seja, a IRMAOS MINGOTI & CIA LTDA não detém autorização para operá-los (8936378).

Assim, verifica-se que a empresa não cumpriu os requisitos previsto na norma que

regulamenta a modificação operacional (Resolução n. 5285, de 2017).

Foi esclarecido que a Portaria SUPAS n. 249, de 2018, citada pela recorrente, disciplinou a autorização de de novos mercados, a saber:

Art. 1º No processo administrativo de **autorização de mercados** tratados no **inciso III do art. 1º da Deliberação nº 224/2016**, deverão ser considerados os requisitos estabelecidos nos artigos seguintes para definição de pertinência do mercado pretendido com eixo operado pela requerente em outros mercados ou de ausência de impacto direto sobre os mercados operados por outra transportadora.

Lembrando que Deliberação n. 224, de 2016, disciplinou as etapas o processo seletivo público para a outorga de autorização previstas no §2º do art. 71 da Resolução n. 4770, de 2015.

De modo que a norma elencada pela recorrente, tem relação com o processo seletivo para autorização de novos mercados, lembrando que o pleito indeferido foi de modificação operacional, matérias estas distintas.

A SUPAS informa que todos os normativos supracitados foram revogados pela Deliberação n. 955, de 2019 (14130072). Tendo em vista os efeitos decorrentes do fim do prazo de transição de 05 (cinco) anos previsto no art. 4º da Lei n. 12.996, de 2014.

A recorrente afirma que a análise da área técnica da SUPAS violou os princípios gerais que regem a operação dos transportes terrestres.

Tal argumento foi contraposto esclarecendo que a ANTT, exercitando o seu poder normativo, e observando todas as demais regras e princípios contidos na leis que disciplinam o transporte rodoviário interestadual de passageiros, editou a Resolução ANTT nº 5285, de 2017, estabelecendo amiúde os procedimentos para **modificação operacional**.

De modo que não deve prosperar os argumentos trazidos na peça recursal pela empresa.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Ante o exposto, **VOTO** por Conhecer do Recurso interposto pela IRMÃOS MINGOTI & CIA LTDA, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o teor da Decisão SUPAS nº 631, de 26 de novembro de 2021.

Brasília, 23 de janeiro de 2023.

GUILHERME THEO SAMPAIO
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor, em 23/01/2023, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15056556** e o código CRC **21541C6C**.

Referência: Processo nº 50500.107518/2021-43

SEI nº 15056556

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br